



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proposição de Lei nº 85/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incremento financeiro de forma excepcional, mediante contrato de repasse, ao Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus, mantenedor do Hospital Santa Casa de Bom Despacho-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incremento financeiro de forma excepcional, decorrente de processo de compensação por excedente de produção assistencial, apurado em conformidade com as diretrizes e parâmetros técnicos do Ministério da Saúde e com as Deliberações da CIB-SUS/MG, mediante contrato de repasse ao Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus (CNPJ nº 16.742.355/0001-96), mantenedor do Hospital Santa Casa de Bom Despacho-MG, com a finalidade de garantir a continuidade do funcionamento dos serviços.

Art. 2º O financiamento excepcional, através do incremento, de que trata esta Lei, será destinado em parcela única, exclusivamente para o custeio das despesas assistenciais, operacionais e administrativas.

Art. 3º O valor total autorizado para o incremento extraordinário é de R\$ 4.187.486,32 (quatro milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme demonstrativo abaixo, apurado com base no estudo técnico do Município de Bom Despacho-MG e no reconhecimento do déficit financeiro pela CIB-SUS/MG (Deliberação nº 4.970/2024).

Parágrafo único. O demonstrativo da apuração do financiamento extraordinário (valores estimados) é o seguinte:

I -	Período de Referência (meses)	Meses Considerados	Valor Mensal (R\$)	Total do Período (R\$)
a)	11 e 12 de 2023	2 meses	161.057,17	322.114,34
b)	01 a 12 de 2024	12 meses	161.057,17	1.932.685,99
c)	01 a 12 de 2025	12 meses	161.057,17	1.932.685,99
II-	Total Geral (2023 – 2025)	26 meses	—	R\$ 4.187.486,32

Art. 4º Os recursos destinados ao financiamento de que trata esta Lei têm origem em emendas parlamentares federais de incremento temporário, repassadas ao Município de Bom Despacho-MG com fundamento na Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024.

§ 1º O repasse será efetuado em parcela única, mediante contrato de repasse na forma desta lei que deverá ser celebrado entre o Município e o Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



O valor referido no caput desta Lei possui natureza compensatória e excepcional, não se configurando como aditivo contratual, repactuação ou indenização de períodos anteriores, não podendo ser fundamento para comprovar qualquer responsabilidade do Município para assegurar repasses futuros.

Art. 5º O Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus não poderá reivindicar, requerer ou reaver valores referentes a déficits financeiros, referente a média ambulatorial, anteriores a dezembro de 2025, considerando que o presente financiamento extraordinário destina-se exclusivamente à cobertura dos déficits existentes até dezembro de 2025.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 01 de dezembro de 2025.

Vereador Maique
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Rodrigo Chapola
Vice-presidente da Câmara Municipal

Vereador Eltinho
1º Secretário da Câmara Municipal

Vereador João Eduardo
2º Secretário da Câmara Municipal



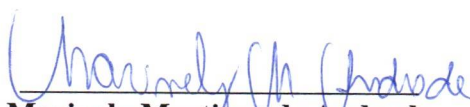
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 36ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 01/12/2025, que foi colocado em pauta para discussão e votação o **Projeto de Lei 85/2025** de autoria do chefe do executivo que “Autoriza o Poder executivo municipal a conceder incremento financeiro de forma excepcional, mediante contrato de repasse ao lactário e posto de puericultura menino Jesus, mantenedor do Hospital Santa Casa de Bom Despacho/MG.”, sendo este aprovado por unanimidade com emendas. Certifico por fim, que estavam presentes a totalidade dos vereadores e não tendo votado apenas o Vereador Maique (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 02 de dezembro de 2025.


Marinely Martinez de Andrade